

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES
ESPAÑHOLA E PORTUGUESA PARA A CRIAÇÃO DO MERCADO IBÉRICO
DE ELECTRICIDADE**

Em Madrid, a 14 de Novembro de 2001

REUNIDOS

De uma parte, Sua Excelência o Segundo Vice-Presidente do Governo e Ministro da Economia do Reino de Espanha, D. Rodrigo de Rato y Figaredo,

Da outra parte, Sua Excelência o Ministro da Economia da República de Portugal, Eng. Luís Braga da Cruz

EXPÕEM

As Administrações espanhola e portuguesa iniciaram em 1998 conversações e estudos para, progressivamente, eliminarem obstáculos e favorecerem a criação do Mercado Ibérico de Electricidade.

Para esse fim, em 29 de Julho de 1998 foi assinado um Memorando de Acordo entre o Ministério da Economia da República de Portugal e o Ministério da Indústria e Energia do Reino de Espanha para a cooperação em matéria de energia eléctrica.

As Administrações de ambos os países, conscientes de que a cooperação tem sido benéfica e frutuosa, reconhecem a conveniência em acelerar a realização de um Mercado Ibérico de Electricidade que constituirá um passo para a construção do Mercado Interno de Energia, em linha com as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000.

Ambas as Administrações consideram que a organização daquele Mercado será benéfica para os seus consumidores e deverá permitir o acesso a todos os participantes em condições de igualdade, transparência e objectividade.

Para tal fim,

ACORDAM

PRIMEIRO

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto estabelecer as medidas que permitam a criação de um "Mercado Ibérico de Electricidade".
2. Para a criação e início de funcionamento deste Mercado estabelecem-se no presente Protocolo as etapas e os procedimentos cuja implementação sucessiva permitirá a convergência dos sistemas eléctricos de Espanha e Portugal.
3. As Administrações de Espanha e Portugal iniciarão também o estudo da convergência dos mercados de gás natural de ambos os países, tendo em conta, em particular, os diferentes graus de maturidade destes mercados e a necessidade de garantir uma adequada coordenação entre a liberalização dos mercados de electricidade e de gás natural.

SEGUNDO

1. No dia 1 de Janeiro de 2003 entrará em funcionamento o Mercado Ibérico de Electricidade, garantindo a todos os agentes estabelecidos em ambos os países, o acesso ao Operador do Mercado Ibérico e às interligações com países terceiros, em condições de igualdade e liberdade de contratação bilateral.
2. O Mercado Ibérico de Electricidade reger-se-á pelos princípios da livre concorrência, transparência, objectividade e eficiência.
3. As Administrações espanhola e portuguesa comprometem-se a adoptar as medidas necessárias para que o Operador de Mercado Ibérico, cujo capital deverá ser aberto a empresas de ambos os países, actue de forma rigorosamente imparcial.

TERCEIRO

1. As Administrações de Espanha e Portugal comprometem-se a coordenar desde já as suas posições no seio da União Europeia com vista a promover o desenvolvimento das redes trans-europeias de energia e o aprofundamento do Mercado Interno de Energia.
2. Para favorecer o desenvolvimento do Mercado Ibérico de Electricidade reforçar-se-ão as interligações eléctricas entre Espanha e Portugal e, em concreto, ambas as Administrações impulsionarão a construção e entrada em serviço da linha "ALQUEVA-BALBOA" com o objectivo da sua entrada em serviço no ano de 2004.

3. Do mesmo modo, será reforçada a linha "CARTELLE-LINDOSO" mediante a instalação de um segundo circuito para aumentar a fiabilidade desta interligação com o objectivo da sua entrada em serviço no ano de 2006.
4. Será igualmente reforçada a capacidade de interligação no Douro Internacional através da construção de uma nova interligação a 400 kV ou do reforço das interligações existentes com o objectivo da sua entrada em serviço no ano de 2006.
5. Será também aumentada a capacidade de trânsito da linha "CEDILLO-ORIOI" de modo a que se adeque à linha "RIO MAIOR-CEDILLO" na data mais aproximada possível à da entrada em serviço da linha "ALQUEVA-BALBOA".
6. A partir da assinatura do presente Protocolo, os Operadores dos Sistemas Eléctricos dos dois países coordenarão o planeamento e a expansão das redes de transporte de electricidade, desenvolvendo para o efeito o intercâmbio regular e fluido de informação em relação aos cenários previstos, às metodologias aplicadas e à situação real de funcionamento das redes, elaborando uma proposta de previsão de cobertura da "procura" e de planificação conjunta da rede ibérica antes de 31 de Dezembro de 2002.

QUARTO

1. Até 31 de Janeiro de 2002, as Administrações espanhola e portuguesa deverão identificar os obstáculos legislativos e administrativos à convergência dos sistemas eléctricos dos dois países, elaborando um plano cronológico conducente à remoção desses obstáculos.
2. A execução do plano de remoção de potenciais barreiras legislativas e administrativas ao pleno desenvolvimento do Mercado Ibérico de Electricidade deverá ser objecto de trocas de informação bimestrais entre as Administrações espanhola e portuguesa, e terá em conta decisões que sejam eventualmente adoptadas a nível comunitário.
3. Serão realizadas as adaptações legislativas necessárias para assegurar a homogeneidade das condições de gestão e funcionamento dos agentes económicos, de modo a assegurar o exercício pleno da liberdade empresarial, no respeito pelos princípios económicos comuns.
4. Neste contexto, ambas as Administrações comprometem-se a facilitar as condições para a actuação dos agentes nacionais do país vizinho nos seus respectivos territórios.

QUINTO

1. Até 31 de Março de 2002, as autoridades de regulação dos sectores eléctricos de Espanha e Portugal deverão apresentar um modelo de organização do Mercado Ibérico de Electricidade que tenha em conta os objectivos acima mencionados, a legislação comunitária aplicável, a experiência recente de funcionamento dos mercados eléctricos de ambos os países e as boas práticas de regulação.
2. O modelo acima referido deverá permitir o desenvolvimento de um mercado concorrencial, fluido e eficaz, dotado dos necessários mecanismos de acompanhamento e controlo que garantam a satisfação das necessidades dos consumidores, a segurança de abastecimento no curto e no longo prazo e a plena compatibilidade com os objectivos de eficiência energética e fomento das energias renováveis em ambos os países.
3. Na elaboração do modelo de organização do Mercado Ibérico de Electricidade, as autoridades reguladoras deverão contar com a participação de associações de consumidores, produtores, distribuidores, comercializadores, operadores de sistema, operadores de mercado e demais partes interessadas no desenvolvimento do dito Mercado.

SEXTO

1. A partir da assinatura do presente Protocolo, a Red Eléctrica de España, SA e a Rede Eléctrica Nacional, SA deverão iniciar a elaboração de procedimentos harmonizados que permitam a exploração conjunta dos dois sistemas em condições óptimas de eficiência, economia e segurança, solicitando a colaboração da OMEL, S.A..
2. Os procedimentos acima referidos deverão ser publicitados de forma adequada e acessíveis a todos os interessados.
3. Com base no modelo de organização do Mercado Ibérico de Electricidade referido no ponto QUINTO, a Red Eléctrica de España, com a colaboração da OMEL, S.A., e a Rede Eléctrica Nacional, SA deverão apresentar, até 31 de Abril de 2002, um plano detalhado de implementação das medidas técnicas e organizativas necessárias para a entrada em funcionamento do Mercado Ibérico de Electricidade em 1 de Janeiro de 2003.
4. A repartição dos custos associados à implementação do Mercado Ibérico de Electricidade pelos operadores dos dois países será acordada entre as autoridades reguladoras dos dois países.

5. A Red Eléctrica de España, SA, com a colaboração da OMEL, S.A , e a Rede Eléctrica Nacional, SA deverão apresentar, mensalmente, às Direcções Gerais de Energia e às autoridades reguladoras dos dois países, um relatório de execução sobre os procedimentos harmonizados que forem sendo elaborados.

Para que conste é assinado o presente Protocolo de Colaboração, em dois exemplares, no local e data acima indicados

O Segundo Vice Presidente
do Governo e Ministro da
Economia do Reino de Espanha

O Ministro da Economia
da República
Portuguesa

Rodrigo de Rato y Figaredo

Luís Braga da Cruz